



PORTARIA Nº 130 – REITOR/2015

Dispõe sobre a remoção de servidor público do Quadro de Pessoal Administrativo da Universidade Estadual de Montes Claros e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor **JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, considerando o disposto no artigo 80 da Lei Estadual nº. 869, de 5 de julho de 1952 e a necessidade de regulamentar a remoção dos servidores públicos do seu Quadro de Pessoal Administrativo,

RESOLVE:

**TÍTULO I
DA REMOÇÃO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A movimentação do servidor público pertencente ao Quadro de Pessoal Administrativo da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes entre as unidades que compõem sua estrutura organizacional será disciplinada por esta Portaria e ocorrerá por meio de processo de remoção.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – **Quadro de Pessoal Administrativo**, os servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo Universitário, Técnico Universitário, Técnico Universitário da Saúde, Analista Universitário e Analista Universitário da Saúde;

II – **Unidades da estrutura organizacional**, unidades previstas no Decreto Estadual nº. 45.799, de 6 de dezembro de 2011.

Art. 2º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido, por permuta ou de ofício (*ex officio*), no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidade de remoção:

I – **a pedido do servidor público**, formalmente apresentado e com atendimento condicionado aos critérios da Administração Pública;

II – **por permuta**, com troca entre dois servidores que se comprometam, reciprocamente, a assumir as novas atividades a serem desempenhadas;

III – **de ofício (*ex officio*)**, no interesse e conveniência da Administração Pública.

§ 1º. A remoção com base nos incisos I e II do art. 2º desta Portaria somente poderá ser solicitada após o cumprimento do estágio probatório pelo servidor.

§ 2º. Será sumariamente indeferido o pedido de remoção em que ficar constatada a caracterização de desvio de função.



CAPÍTULO II **DA REMOÇÃO DE OFÍCIO**

Art. 3º A remoção de ofício, somente autorizada pelo Reitor, realizada no interesse da administração, deverá observar o interesse público, a eficiência administrativa, a conveniência e a oportunidade da administração, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I – para adequação do quadro de servidores, atendendo a uma necessidade temporária ou permanente de serviço; ou
- II – para ocupação de cargo de direção ou função gratificada.

Parágrafo único. No processo de remoção *ex officio* deverá constar uma justificativa formal do gestor responsável pela unidade requisitante, contendo, de forma pormenorizada, motivação para o ato, bem como a ciência da Chefia Imediata da unidade envolvida.

Art. 4º O servidor que for removido, nos termos do art. 3º, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, após ser dada publicidade ao ato de remoção – no Portal eletrônico da Unimontes e/ou no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos casos em que houver exigência - para se apresentar na unidade de destino.

Parágrafo único. Expirado o prazo previsto no *caput* sem que o servidor removido tenha se apresentado no local destinado, sem justificativa formal, será considerada, para todos os efeitos, ausência ao trabalho.

CAPÍTULO III **DA REMOÇÃO A PEDIDO**

Art. 5º A remoção a pedido visa atender ao interesse do servidor, sendo o seu deferimento uma faculdade administrativa, observadas as seguintes condições:

- I – existência de vaga, correspondente ao cargo do servidor solicitante, no local de destino;
- II – perfil profissional que indique capacitação para o exercício da função na atividade exigida pela unidade de destino;
- III – preenchimento de requerimento próprio de remoção, dirigido à DDRH, constando os dados funcionais, área de atuação e planejamento das atividades a serem desenvolvidas, com assinatura do servidor solicitante;
- IV – adequação entre o regime de trabalho do servidor e a real necessidade da administração;
- V – a anuência dos gestores envolvidos no processo;
- VI – a conveniência da administração devidamente comprovada, caso haja manifestação de interesse da unidade que receberá o servidor;
- VII – inexistência de servidor classificado em processo seletivo de remoção para o setor de destino;
- VIII – inexistência da necessidade de substituição do servidor no setor de origem.

§ 1º São critérios para deferimento do pedido:

- I – a adequação da medida sob os aspectos quantitativos e qualitativos da força de trabalho da Universidade;
- II – a natureza da fundamentação do pedido e as implicações para o desenvolvimento da Instituição e do servidor;
- III – acatamento do pedido pelas Chefias Mediatas das unidades de origem e de destino.



§2º. Na hipótese de haver mais de um servidor habilitado e interessado na remoção para uma mesma unidade, a competência do desempate será da Chefia Imediata daquela unidade, desde que devidamente fundamentada, considerando como critério para análise do pedido de remoção, sucessivamente, as seguintes prioridades:

I – o servidor doente, cujo pedido de remoção for para localidade de tratamento, mediante apresentação de laudo médico;

II – o servidor que tiver cônjuge ou filho doente, para a localidade de tratamento destes, mediante apresentação de laudo médico;

III – o servidor casado, para a localidade em que reside o cônjuge, mediante comprovação;

IV – o servidor estudante com pedido de remoção para a localidade onde se encontra o estabelecimento de ensino, mediante comprovação;

V – dentre os servidores públicos que solicitaram remoção, aquele com o maior tempo de serviço na carreira a que pertencer seu cargo efetivo;

VI – dentre os servidores públicos que solicitaram remoção, aquele com a melhor nota obtida na última Avaliação de Desempenho Individual.

§3º. Será sumariamente indeferido o pedido de remoção do servidor que estiver cumprindo o estágio probatório.

Art. 6º O servidor que for removido, nos termos do art. 5º, deverá se apresentar na unidade de destino no prazo determinado pela DDRH.

Parágrafo único. Expirado o prazo previsto no *caput*, e o servidor removido não se apresentar no local destinado, sem justificativa formal, será considerada, para todos os efeitos, ausência ao trabalho.

CAPÍTULO IV DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 7º Poderá ocorrer remoção por permuta, mediante requerimento dos interessados, e observadas as condições estabelecidas no art. 5º, somente nos casos em que os servidores sejam pertencentes à mesma carreira, respeitadas as funções inerentes aos respectivos cargos e área de atuação, e em atendimento, necessariamente, aos dois setores envolvidos.

Parágrafo único. Recebidos os requerimentos a que se refere o *caput* deste artigo, a DDRH providenciará a sua divulgação no Portal eletrônico e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, receberá, mediante protocolo, requerimentos de outros servidores interessados, lotados nas mesmas unidades envolvidas.

Art. 8º Na hipótese de remoção por permuta e havendo mais de um interessado na mesma vaga, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 22 desta Portaria.

Art. 9º Os servidores que forem removidos por permuta, nos termos dos artigos 7º, deverão se apresentar na unidade de destino no prazo determinado pela DDRH.

Parágrafo único. Expirado o prazo previsto no *caput*, e o servidor removido não se apresentar no local destinado, sem justificativa formal, será considerada, para todos os efeitos, ausência ao trabalho.



TÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE REMOÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 10 O processo seletivo simplificado de remoção visa atender ao servidor e ocorrerá sempre que houver em qualquer unidade administrativa vagas destinadas à remoção; será regido por edital específico que deverá observar as normas estabelecidas nesta Portaria e realizado pela DDRH.

Parágrafo único. Caberá ao (a) Diretor (a) da DDRH a designação de Comissão Organizadora que se encarregará da aplicação dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria e no respectivo edital e deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, sendo 1 (um), dentre esses, da DDRH.

CAPÍTULO II
DO EDITAL

Art. 11 O edital de abertura do processo seletivo simplificado de remoção será disponibilizado no Portal eletrônico da Unimontes e divulgado nos demais canais institucionais, devendo conter as seguintes informações:

- I - a data de abertura e encerramento das inscrições;
- II - as quantidades de vagas por cargo e localização;
- III - regime de trabalho demandado;
- IV - as etapas do processo seletivo simplificado;
- V - os requisitos para participação;
- VI - os critérios de desempate;
- VII - os prazos e as possibilidades para interposição de recursos;
- VIII - as formas de divulgação dos resultados preliminares e finais.

Parágrafo único. O edital a que se refere o *caput* estabelecerá o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para inscrição dos interessados.

CAPÍTULO III
DAS ETAPAS

Art. 12 O processo seletivo simplificado terá, no máximo, duas etapas:

- a) a etapa de classificação, que ocorrerá no ato da inscrição, e na qual será observado se o candidato atende a todos os requisitos estabelecidos no art. 13, e
- b) a etapa de desempate, quando houver mais de um candidato interessado na vaga, e na qual serão mensurados e comparados, por ordem de prioridade, os critérios estabelecidos no art. 15.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 13 São requisitos para participação no processo seletivo:

- I - ser servidor pertencente ao quadro de pessoal permanente da Unimontes;
- II - ter concluído o estágio probatório;



III - não ter sofrido, nos últimos três anos, penalidade administrativa de advertência ou suspensão, decorrente de processo administrativo disciplinar, sindicância ou advindo da Comissão de Ética;

IV - não ter sido nomeado e/ou empossado em virtude de sentença judicial não transitada em julgado;

V - não ter sido removido por permuta, no prazo de um ano, do setor que está ofertando a vaga para outra unidade;

VI - não estar em gozo de licença para tratar de interesses particulares ou em afastamento voluntário incentivado;

VII - não estar afastado para servir a outro órgão ou entidade;

VIII - não estar afastado para exercício de mandato eletivo;

IX - não estar afastado para participação em programas de pós-graduação *Stricto sensu*; e

X - ter cumprido, na unidade de origem, tempo de efetivo exercício igual ou superior ao do afastamento se concedido para fins de participação em programas de pós-graduação *Stricto sensu*.

Parágrafo único. O candidato que não atender a todos os requisitos previstos no *caput* será desclassificado do certame.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 14 No ato de inscrição, o servidor deverá preencher requerimento de solicitação de remoção, indicando até duas opções de unidade de destino do seu interesse, com a ordem de preferência.

§ 1º. As informações prestadas no requerimento de solicitação de remoção serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando o mesmo sujeito às sanções e penalidades legais e ao cancelamento do pedido de remoção ou anulação do ato de remoção, no caso de constatação de eventuais irregularidades e/ou falsidades, sem qualquer ônus para a administração;

§ 2º. A pedido do candidato, a opção de preferência relativa à unidade de destino poderá ser alterada, desde que o respectivo requerimento seja protocolado até o último dia do prazo estabelecido para a inscrição no processo seletivo;

§ 3º. Encerrado o prazo de inscrição, a comissão organizadora examinará os requerimentos e, em ato fundamentado, divulgará a relação dos candidatos que, por ventura, tenham deixado de atender a qualquer requisito previsto neste regulamento, bem como no edital de abertura do processo seletivo;

§ 4º. Compete à comissão organizadora julgar os eventuais recursos, interpostos pelos candidatos, relativos ao resultado preliminar do processo seletivo verificado na etapa de classificação;

§ 5º. Após a divulgação do resultado preliminar, os candidatos desclassificados terão dois dias úteis consecutivos para recorrerem do resultado, junto à própria comissão organizadora;

§ 6º. Após julgamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior, a comissão organizadora divulgará a lista definitiva dos candidatos classificados para a segunda etapa do certame.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 15 Para fins de desempate serão observados, sucessivamente e em ordem de prioridade, os seguintes critérios:

a) maior idade;

b) maior tempo de efetivo exercício na instituição;



- c) maior tempo de efetivo exercício na unidade de origem;
- d) maior tempo de efetivo exercício no serviço público;
- e) maior número de dependentes;
- f) melhor nota na Avaliação de Desempenho;
- g) sorteio, em data, local e horários a serem definidos pela comissão organizadora do processo seletivo simplificado, e divulgação através do sítio da instituição.

Parágrafo único. O tempo de serviço a que se refere este artigo será apurado em dias, sendo que o tempo de serviço prestado fora da Unimontes deverá estar devidamente averbado.

CAPÍTULO VII DO RESULTADO FINAL

Art. 16 Para o julgamento dos requisitos e dos critérios estabelecidos nos artigos 13 e 15, respectivamente, serão considerados os dados constantes no SISAP/MG, nos assentamentos funcionais dos servidores e demais fontes institucionais.

Art. 17 Caberá à comissão organizadora apurar os critérios de desempate e divulgar o resultado preliminar do processo seletivo simplificado.

Art. 18 Compete à DDRH julgar os eventuais recursos interpostos pelos candidatos relativos ao resultado preliminar do processo seletivo simplificado verificado na etapa de desempate.

§ 1º Após a divulgação do resultado preliminar, os candidatos desclassificados terão dois dias úteis consecutivos para recorrerem do resultado junto à DDRH.

§ 2º Após julgamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior, a comissão organizadora divulgará o resultado final do certame, com a publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados.

Art. 19 O servidor poderá desistir da remoção até a véspera da data de publicação do resultado final do processo seletivo.

Art. 20 Após a publicação do resultado final do processo seletivo simplificado fica vedado ao servidor solicitar o cancelamento do seu pedido de remoção.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 O servidor interessado na remoção deverá solicitá-la através de requerimento de solicitação de remoção, sendo indispensável constar a sua assinatura no referido documento.

Art. 22 O servidor, em processo de remoção, só poderá se deslocar efetivamente para a unidade de destino após a publicação do ato de remoção.

Parágrafo único. O deslocamento do servidor para a unidade de destino estará condicionada à regularização de eventuais pendências administrativas, existentes na unidade de origem, que sejam de responsabilidade do mesmo.



Art. 23 A remoção dos servidores habilitados em processo seletivo dar-se-á, efetivamente, quando da entrada em exercício e treinamento de outro servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido, caso exclusivo da modalidade “permuta”.

Art. 24 O prazo para efetivação da remoção poderá ser prorrogado, quando necessário, para garantir a eficiência administrativa e o interesse público.

CAPÍTULO II ***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

Art. 25 O processo seletivo será realizado periodicamente, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração, quando do surgimento de novas vagas para cargos efetivos.

Art. 26 O servidor que residir em município onde exista unidade vinculada à Unimontes e estiver lotado em unidade localizada em outro município, poderá ser removido, de ofício, para unidade mais próxima à sua residência, mas desde que seja conveniente à administração, observadas as condições previstas no art. 5º.

Art. 27 Exceto nos casos previstos no art. 3º, todas as despesas decorrentes da remoção correrão por conta do servidor, não fazendo jus o servidor a qualquer tipo de indenização.

Art. 28 A administração poderá, a qualquer tempo, rever seus atos de remoção.

Art. 29 Os processos de remoção que já estiverem em tramitação na instituição, até a data de publicação deste regulamento, serão analisados individualmente e julgados de acordo com a conveniência da administração.

Art. 30 Os casos omissos serão decididos pelo Reitor.

Art. 31 Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 07 de agosto de 2015.

Professor João dos Reis Canela
REITOR